

ANEXO B
PROCESSO DE OBTENÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Estabelecer os procedimentos relacionados ao processo analítico conjunto de obtenção de Produtos de Defesa (PRODE) e Sistemas de Defesa (SD) conforme a Diretriz de Obtenção Conjunta de PRODE e SD no âmbito do Ministério da Defesa (MD).

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Orientar e descrever os procedimentos e prazos a serem cumpridos nas atividades de elaboração das documentações relacionadas nesta Diretriz, bem como atribuir responsabilidades às AUTORIDADES DECISORAS DE SUBPROCESSO (ADS).

1.3 ÂMBITO

1.3.1 Estas orientações aplicam-se às Forças Singulares (FS) e aos órgãos subordinados ao MD.

1.4 REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – *Compras, Contratações e Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa*;
- b) Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 – *Regulamenta a Lei nº 12.598/2012*;
- c) Portaria Normativa nº 15/MD, de 4 de abril de 2018 - *Aprova a Política de Obtenção de Produtos de Defesa – POBPRODE para a administração central do Ministério da Defesa e para as Forças Armadas*;
- d) DCA 400-6 – *Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais da Aeronáutica*, 2007;
- e) DoDI 5000.02, *Operation of the Defense Acquisition System*, January 7, 2015;
e
- f) DoD Directive 5000.1, *The Defense Acquisition System*, November, 2007.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 VISÃO GERAL DO PROCESSO

2.1.1 O PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PRODE/SD no âmbito do MD foi formatado em 5 (cinco) Subprocessos e 1 (um) Subprocesso Especial.

- a) 1º Subprocesso – *Concepção e Categorização*;
- b) 2º Subprocesso – *Viabilidade da Obtenção Conjunta*;
- c) 3º Subprocesso – *Ratificação dos Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC)*;
- d) 4º Subprocesso – *Ratificação da Obtenção Conjunta*;
- e) 5º Subprocesso – *Instrução de Obtenção*; e
- f) Subprocesso Especial – *Ratificação da Obtenção Especial*.

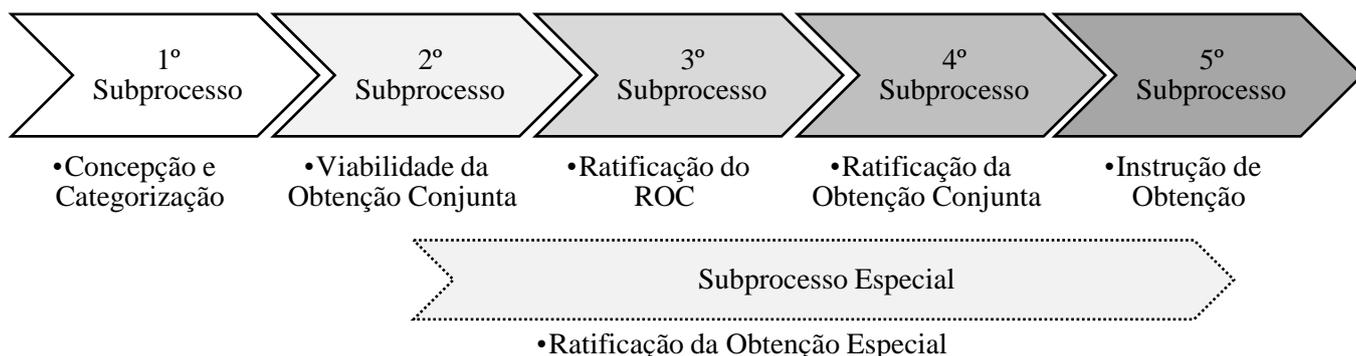


Figura 1: Subprocessos do Processo de Obtenção

2.2 1º SUBPROCESSO – CONCEPÇÃO E CATEGORIZAÇÃO

- 2.2.1 A primeira fase deste subprocesso inicia-se com a NECESSIDADE OPERACIONAL (NOP), que pode surgir a partir de iniciativa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) ou do Estado-Maior (EM) de uma das FORÇAS SINGULARES (FS).
- 2.2.2 Decorrente dessa NOP, o Estado-Maior (EM) de uma das FS, designado pelo EMCFA, ou o EM da FS que emitiu a NOP, irá elaborar os seguintes documentos:
- o CONCEITO DE OPERAÇÕES (CONOPS) da FS, conforme o Anexo C;
 - os REQUISITOS OPERACIONAIS (ROP), conforme o Anexo D; e
 - o ESTUDO DE VIABILIDADE (EV) do Projeto, conforme o Anexo E.
- 2.2.3 O EV apresentará as informações sobre os riscos avaliados, prazos, alternativas, custos e subsídios relacionados ao CICLO DE VIDA do PRODE/SD. Além disso, poderão ser realizados os primeiros contatos formais com as empresas ou Governos interessados (*Request for Information – RFI*).
- 2.2.4 Após a elaboração dos documentos relacionados, a AUTORIDADE DECISORA DO SUBPROCESSO (ADS) no âmbito da FS deverá observar o art. 3º da Portaria que estabeleceu a Diretriz de Obtenção, encaminhará, em seguida, para o Comandante da Força. Caso contrário, o processo retorna para a sua origem, não precisando, necessariamente, seguir o fluxo estabelecido nesta Diretriz.
- 2.2.5 Caso este se enquadre no art. 3º da Diretriz de Obtenção, o Comandante da Força, na sua apreciação, decidirá se a obtenção será de caráter de URGÊNCIA ou de EMERGÊNCIA, conforme conceituação constante no Anexo A. Caso não seja, o trâmite do processo seguirá para o EMCFA, o qual dará início ao 2º Subprocesso. No caso da obtenção ser considerada de URGÊNCIA ou de EMERGÊNCIA, o processo será remetido ao EM da FS, que irá coordenar a obtenção de acordo com as orientações do Comandante da Força, e este informará sua decisão ao MD.
- 2.2.6 O prazo para a confecção do CONOPS FS, do ROP e do EV será de até 70 (setenta) dias pelo EM da FS designada.

2.2.7 O prazo total deste subprocesso, quando originado no EMCFA, não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias. A Figura 2 representa o 1º Subprocesso.

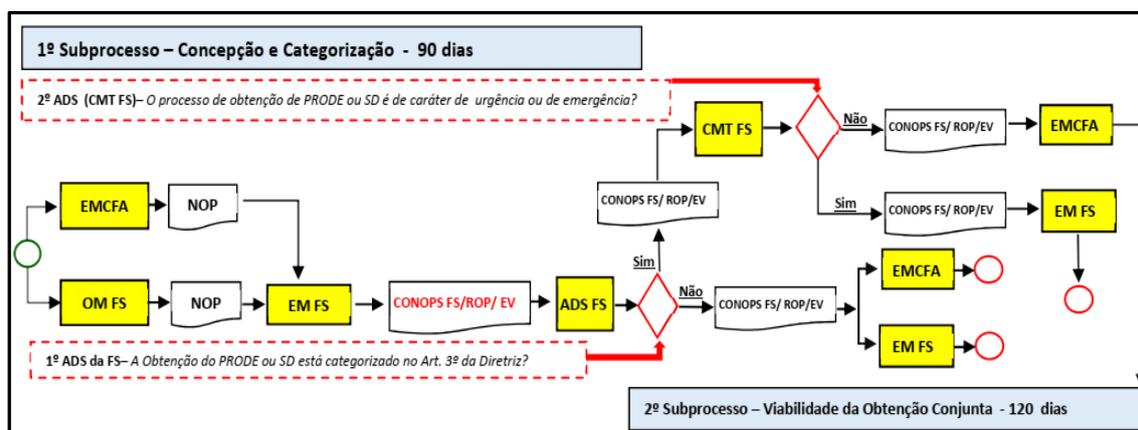


Figura 2: 1º Subprocesso – Concepção e Categorização

2.3 2º SUBPROCESSO – VIABILIDADE DA OBTENÇÃO CONJUNTA

2.3.1 Neste subprocesso, o CONOPS FS, o ROP categorizado e o EV recebidos pelo EMCFA seguirão para a CHELOG, que coordenará a continuidade do processo.

2.3.2 A CHELOG encaminhará a documentação à Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) e solicitará a elaboração do CONOPS MD, que deverá ter um viés do emprego conjunto do PRODE/SD. A CHOC deverá convocar representantes das FS para a elaboração deste documento, cujo prazo será de 20 (vinte) dias.

2.3.3 O CONOPS MD embasar-se-á no CONOPS FS, agregando a visão de interoperabilidade do MD e com um viés do emprego conjunto do PRODE/SD.

2.3.4 Na sequência, a CHELOG encaminhará à SEPROD a documentação listada no item 2.3.1, acrescida do CONOPS MD, e solicitará uma ANÁLISE DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (ABID), que será elaborada sob a ótica da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID), considerando os objetivos de nacionalização, conteúdo nacional, plano de desenvolvimento e capacitação industrial, plano de transferência de tecnologia e política de compensação. O prazo para elaboração da ABID será de 80 (oitenta) dias.

2.3.5 Em paralelo, os documentos serão encaminhados ao EM da Força originária do projeto para avaliação da obtenção considerando o CONOPS MD, e para os EM das demais FS para avaliação completa, considerando o âmbito, o escopo, a quantidade e a aplicação do respectivo PRODE/SD. O prazo para resposta ao MD será de 80 (oitenta) dias.

2.3.6 A CHELOG, em articulação com as demais Chefias do EMCFA, de posse das avaliações das FS, da ABID e dos demais documentos pertinentes, analisará e decidirá sobre o prosseguimento do PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PRODE/SD, segundo uma das alternativas a seguir:

- a) Se o ROP for enquadrado como um projeto de obtenção de mais de uma FS, o processo será considerado como um PROCESSO DE OBTENÇÃO CONJUNTA e a CHELOG, por meio da Comissão de Logística Militar (COMLOG) e de outros representantes convocados pelo Presidente da COMLOG, coordenará as atividades de elaboração dos ROC; ou
- b) Se o ROP for enquadrado como um projeto de obtenção de apenas uma FS, o processo retornará àquela Força, a qual desenvolverá ações específicas para sua priorização estratégica, com vistas a posterior obtenção do PRODE ou SD. A FS deverá considerar o CONOPS MD, mesmo sendo uma obtenção singular, e, se for o caso, a critério do poder discricionário da FS, esta poderá ainda solicitar ao MD o estabelecimento de um Grupo de Trabalho, por meio da COMLOG, para o estabelecimento de ROC.
- c) Caso a FS entenda que o projeto necessite de uma priorização especial, iniciará o Subprocesso Especial, conforme item 2.7 do presente Anexo.

2.3.7 O prazo total do 2º Subprocesso não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, conforme representado na Figura 3.

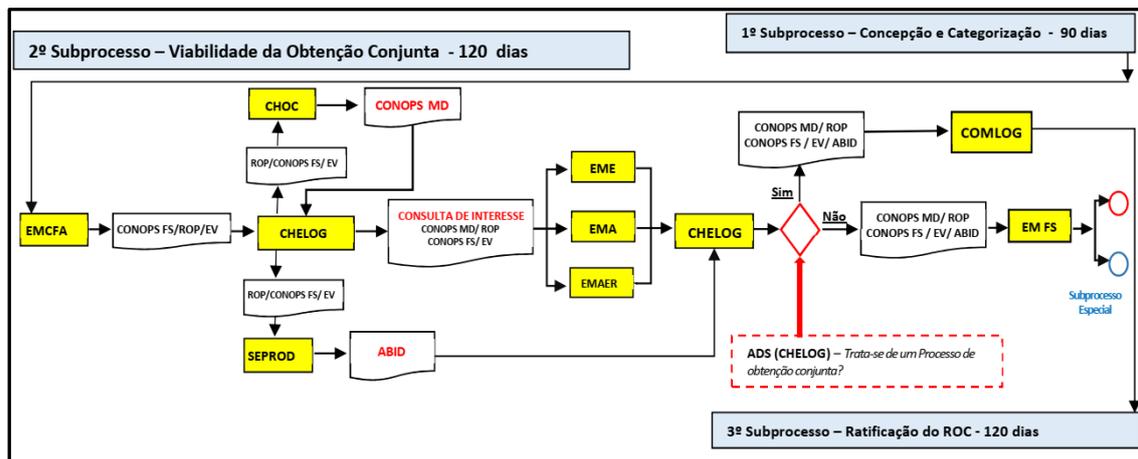


Figura 3: 2º Subprocesso – Viabilidade da Obtenção Conjunta

2.4 3º SUBPROCESSO – RATIFICAÇÃO DO ROC

2.4.1 A COMLOG será responsável pela elaboração do ROC e seu encaminhamento à CHELOG, a qual submeterá os expedientes para a ratificação do Comitê ROC, Comitê este a ser constituído em ato do Ministro de Estado da Defesa que é composto pelo CHELOG e os Vice-Chefes do EMA, EME e EMAER. O CHELOG será o ADS desse subprocesso.

2.4.2 Com a ratificação do ROC, o processo seguirá para o EMCFA, a fim de dar início ao 4º Subprocesso. Caso contrário, o processo voltará para a COMLOG, com as devidas orientações do Comitê, para revisão. O prazo para elaboração do ROC pela COMLOG será no máximo de 120 (cento e vinte) dias e o prazo total deste subprocesso não deverá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) dias. A Figura 4 representa o 3º Subprocesso.

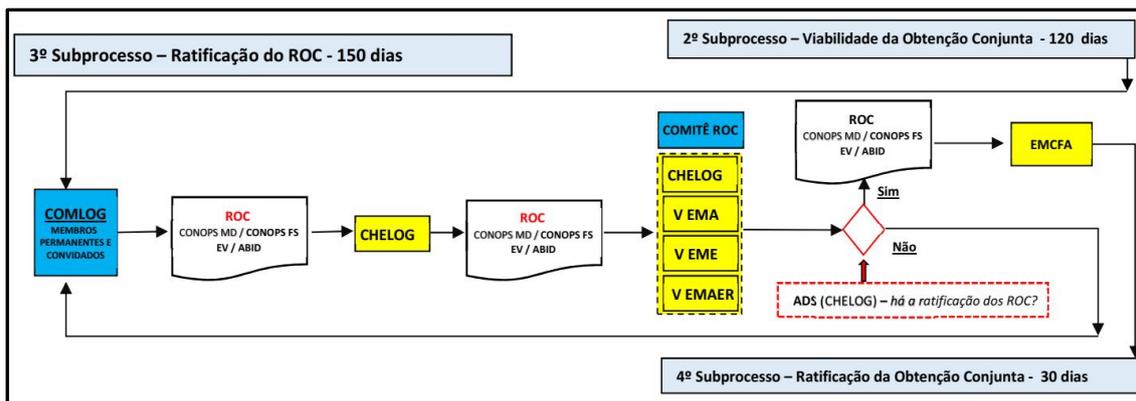


Figura 4: 3º Subprocesso – Ratificação do ROC

2.5 4º SUBPROCESSO – RATIFICAÇÃO DA OBTENÇÃO CONJUNTA

- 2.5.1 No 4º Subprocesso, o Chefe do EMCFA (CEMCFA) irá presidir o Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta, a ser constituído em ato do Ministro de Estado de Defesa. Esse Comitê, composto também pelo Secretário Geral (SG) e os Chefes de EM das FS, decidirá sobre a continuidade ou não da obtenção.
- 2.5.2 Em caso de parecer favorável, o Comitê de Ratificação deliberará, conforme previsto no Manual Técnico do Orçamento, sobre a programação orçamentária que custeará o referido processo, pautada nas estimativas de desembolso anual previstas para o projeto, contidas no EV.
- 2.5.3 A proposta da INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO CONJUNTA (IOC), a ser elaborada pelo EMCFA e pela SG, deverá conter o ROC ratificado, a proposta de priorização estratégica de obtenção do PRODE/SD, a proposta de programação orçamentária (orçamento estimado, esfera orçamentária, Órgão/Unidade orçamentária, Função/Subfunção, Programa e Ação) e a designação da FORÇA LÍDER, além de outras decisões correlatas. As orientações pertinentes à IOC encontram-se no Anexo H.
- 2.5.4 Na elaboração da proposta de priorização estratégica de aquisição, será utilizada como parâmetro a importância do projeto no contexto das FS, considerando-se as finalidades preceituadas na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 2.5.5 Em seguida, o processo será encaminhado para o Ministro de Estado da Defesa, com a proposta de IOC, a fim de dar início ao 5º Subprocesso.
- 2.5.6 Caso não seja ratificado o PROCESSO DE OBTENÇÃO CONJUNTA, este voltará para o Comitê ROC, com as devidas orientações do Comitê, para revisão. Adicionalmente, a FS interessada será consultada quanto à permanência do projeto no PROCESSO DE OBTENÇÃO CONJUNTA ou o retorno do mesmo para a FS, com vistas à priorização unilateral. O prazo total deste subprocesso não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias. A Figura 5 representa o 4º Subprocesso.

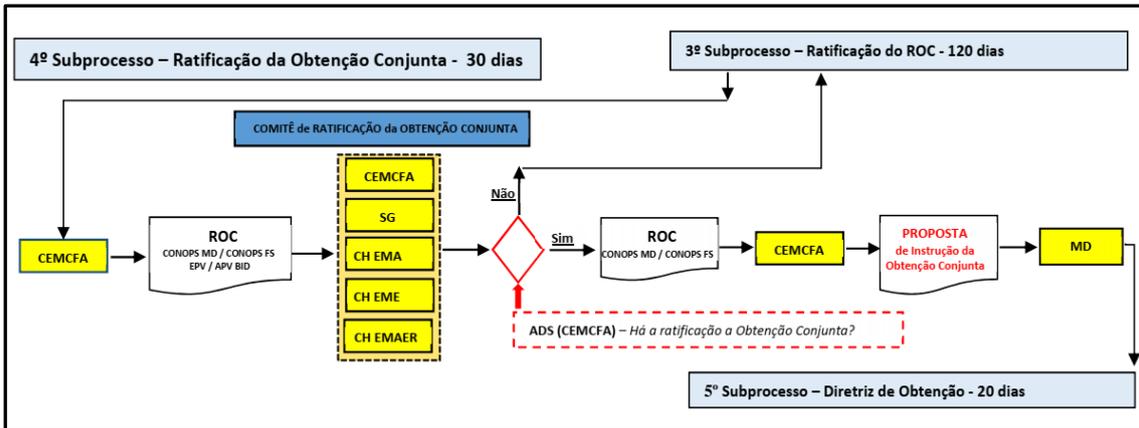


Figura 5: 4º Subprocesso – Ratificação da Obtenção Conjunta

2.6 5º SUBPROCESSO – INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO

2.6.1 O 5º Subprocesso tem início com o recebimento da proposta da IOC pelo Ministro de Estado da Defesa, que decidirá pela sua aprovação ou não.

2.6.2 Decorrente da aprovação e publicação da IOC, o EMCFA, em articulação com as Forças Singulares interessadas no projeto de obtenção conjunta, efetuará o planejamento orçamentário plurianual inerente ao projeto, de acordo com as prioridades do MD. A proposta deverá conter, ainda, informações relativas aos limites orçamentários e financeiros disponíveis ao orçamento do MD, bem como cenários para os próximos exercícios, a serem fornecidos pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI). Na sequência, a FORÇA LÍDER dará prosseguimento ao processo de obtenção.

2.6.3 No caso da não aprovação pelo Ministro de Estado da Defesa, a proposta da IOC retornará para o EMCFA, a fim de que este leve o assunto ao Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta, com vistas à futura priorização.

2.6.4 O prazo total deste subprocesso não deverá ultrapassar 20 (vinte) dias. A Figura 6 representa o 5º Subprocesso.

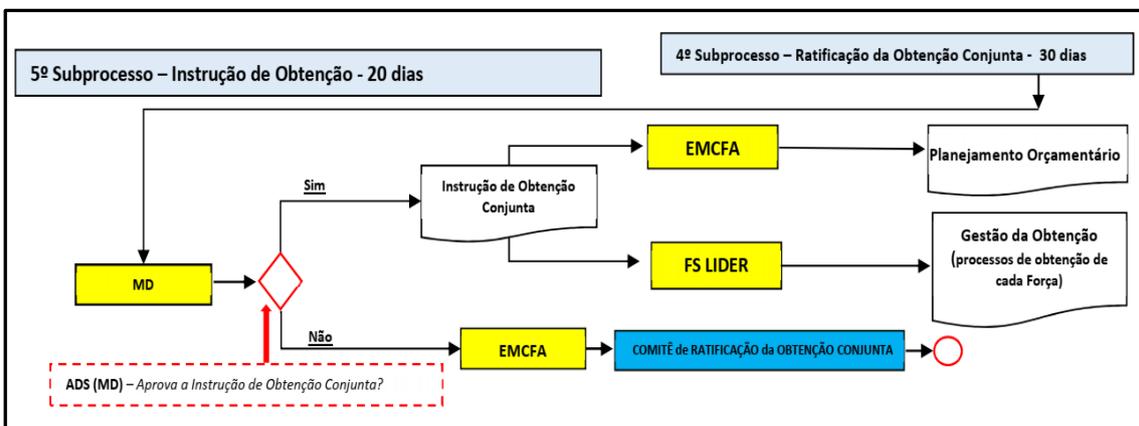


Figura 6: 5º Subprocesso - Instrução de Obtenção.

2.7 SUBPROCESSO ESPECIAL

- 2.7.1 O Subprocesso Especial surge da necessidade estratégica de uma FS de adquirir um PRODE/SD quando um projeto, submetido com sucesso ao Subprocesso de Concepção e Categorização, não for considerado como Obtenção Conjunta.
- 2.7.2 Conforme mencionado no subitem 2.3.6, alínea “b”, o processo retornará à Força interessada, a qual desenvolverá ações específicas para sua priorização estratégica, por meio de seu EM, com vistas a posterior obtenção do PRODE/SD, utilizando recursos próprios ou por meio de uma priorização especial, a ser viabilizada junto ao MD.
- 2.7.3 Caso seja definido pela FS que o referido projeto necessite de uma priorização especial, toda a documentação produzida (ROP, CONOPS FS, CONOPS MD, EV e ABID) será submetida à apreciação do Comitê Especial, a ser constituído em ato do Ministro de Estado da Defesa. Este Comitê, presidido pelo CEMCFA, contará com a participação do Secretário Geral (SG) e do Comandante da FS e deliberará sobre a continuidade ou não da obtenção singular.
- 2.7.4 Caso não seja ratificado o Processo de Obtenção Especial, este voltará para o EM da FS, com as devidas orientações do Comitê Especial, para revisão ou priorização unilateral da Força interessada.
- 2.7.5 Em caso de parecer favorável, o Comitê Especial deliberará, conforme previsto no Manual Técnico do Orçamento, sobre a programação orçamentária que custeará o referido processo, pautada nas estimativas de desembolso anual previstas para o projeto, contidas no EV.
- 2.7.6 A proposta de INSTRUÇÃO DE OBTENÇÃO ESPECIAL (IOE) será composta pelo ROP, pela proposta de priorização estratégica de obtenção do PRODE/SD, pela proposta de programação orçamentária (orçamento estimado, esfera orçamentária, Órgão/Unidade orçamentária, Função/Subfunção, Programa e Ação), além de outras decisões correlatas. As orientações pertinentes à IOE encontram-se no Anexo H.
- 2.7.7 Na elaboração da proposta de priorização estratégica de aquisição, será utilizada como parâmetro a importância do projeto singular no contexto das FS, considerando-se as finalidades preceituadas na END.
- 2.7.8 Em seguida, o processo será encaminhado para o Ministro de Estado da Defesa, que decidirá pela sua aprovação ou não.
- 2.7.9 Decorrente da aprovação e publicação da IOE, o EMCFA em conjunto com a Forças Singular interessada no projeto de obtenção especial efetuará o planejamento orçamentário plurianual inerente ao projeto, de acordo com as prioridades do MD. A proposta deverá conter, ainda, informações relativas aos limites orçamentários e financeiros disponíveis ao orçamento do MD, bem como

cenários para os próximos exercícios, a serem fornecidos pela SEORI. Na sequência, a FS interessada dará prosseguimento ao processo de obtenção.

- 2.7.10 No caso da não aprovação pelo Ministro de Estado da Defesa, a proposta da IOE seguirá para o EMCFA, a fim de que este leve o assunto ao Comitê de Ratificação do Processo de Obtenção Conjunta, com vistas à futura priorização. Adicionalmente, a FS será consultada quanto à permanência do projeto no Processo de Obtenção Especial ou o seu retorno para a FS, com vistas à priorização unilateral.
- 2.7.11 O prazo total deste subprocesso não deverá ultrapassar 50 (cinquenta) dias. A Figura 7 representa o Subprocesso Especial.

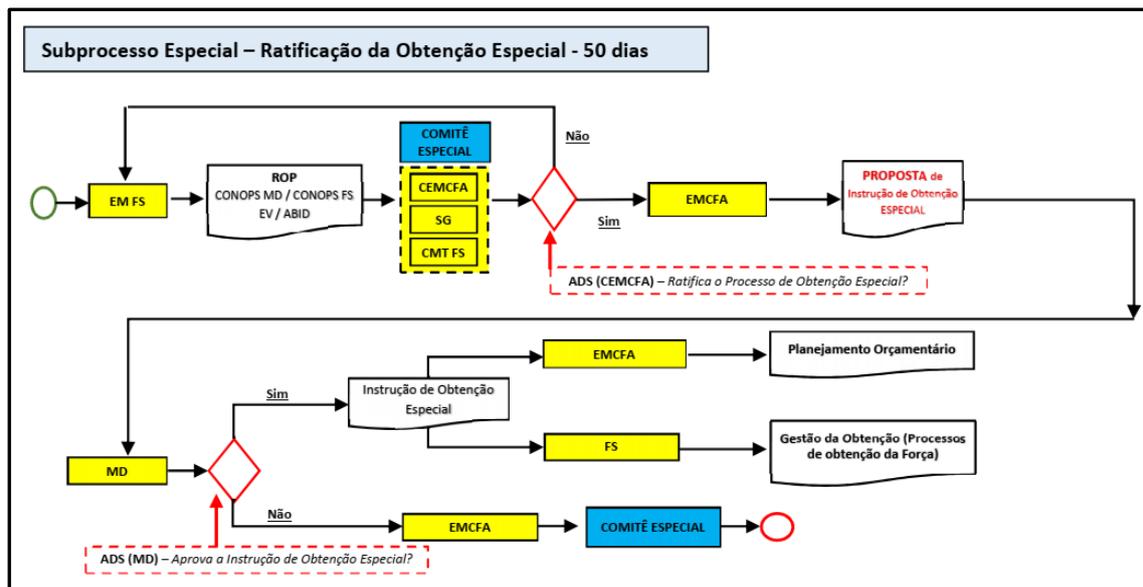


Figura 7: Subprocesso Especial – Ratificação da Obtenção Especial

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1 Os processos deverão cumprir os trâmites previstos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.598, de 21 de março de 2012, e legislações correlatas.
- 3.2 No PROCESSO DE OBTENÇÃO CONJUNTA e no PROCESSO DE OBTENÇÃO ESPECIAL, ao final do processo licitatório, a FORÇA LÍDER remeterá ao MD um relatório contendo os dados e as conclusões do referido processo para que o Ministro de Estado da Defesa, assessorado pelo EMCFA e SG, autorize a continuidade da contratação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos serão discutidos no âmbito do MD, sob coordenação do CEMCFA.

APÊNDICE A – DINÂMICA DO PROCESSO DE OBTENÇÃO

